



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
LEI N.º 115/X QUE “ESTABELECE AS BASES DO
ORDENAMENTO E DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS
RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES E
DEFINE OS PRÍNCIPIOS REGULADORES DAS
ACTIVIDADES DA PESCA E DA AQUICULTURA
NESSAS ÁGUAS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0793 Proc. Nº 02-08
Data:	07 / 03 / 13 89/011

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2007.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a de Proposta de Lei 115/X que "Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão Sustentável dos Recursos Aquícolas das Águas Interiores e define os Princípios Reguladores das Actividades da Pesca e da Aquicultura nessas Águas".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei visa estabelecer as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das actividades da pesca e da aquicultura nessas águas.

As profundas alterações socio-económicas ocorridas nas últimas décadas originaram um conjunto de utilizações dos recursos hídricos que introduziram alterações no meio, causando o empobrecimento e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

fragilização das comunidades aquáticas. Ao mesmo tempo aumentaram as actividades de contacto com a natureza e com o meio rural, entre as quais a pesca.

As particulares características da Região Autónoma dos Açores aconselham a adopção de medidas que visem a conservação e protecção das espécies piscícolas nas águas interiores, potenciando actividades como a pesca desportiva, enquanto contributo para o desenvolvimento turístico das ilhas onde a prática daquele desporto é possível.

A diferente natureza das massas de água interiores existentes na Região Autónoma dos Açores quando comparadas com as continentais, aconselham à existência de um regime específico de gestão sustentável dos seus recursos aquícolas.

Na Região Autónoma dos Açores está a ser preparada a revisão do actual quadro legal e regulamentar, numa perspectiva de reforço das medidas cautelares à preservação e melhoria da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores da Região e da sua qualidade, tendo designadamente em conta os novos instrumentos legais e de planificação entretanto aprovadas.

A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor a este diploma e atendendo às especiais características das massas de água interiores e dos recursos aquícolas dos Açores, a Região deve proceder, no uso das competências legislativas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea g) do artigo 165.º da Constituição da República, ao desenvolvimento da Lei de Bases ora proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Para a especialidade propõe-se a alteração da redacção do artigo 39.º “Regiões Autónomas”, dado que não faz sentido a actual redacção porque se encontra desajustada da revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho.

Proposta de Alteração

Artigo 39.º

Regiões Autónomas

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

Ponta Delgada, 13 de Março de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego